



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 68/2013

"Altera dispositivo na Lei Complementar nº. 07 de 24 de junho de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal."

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Pains/ MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 26 da Lei Complementar nº. 07/2009 que estabelece o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O enquadramento será de responsabilidade de Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal e deverá se realizada até 90 (noventa dias) após a publicação desta lei e novamente constituída, quando comprovada a sua necessidade, desde que encerre seus trabalhos até 30 de abril de 2014;

Parágrafo Único - Todos os Servidores Municipais em desvio de função deverão receber notificação para que manifestem a opção de seu enquadramento funcional."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 28 de novembro de 2013.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 26/12/2013
Ass. Paulo Spink
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N.º	<u>132/2013</u>
Data	<u>04/12/13</u> hora <u>10:40</u>
Recebido por	<u>Alina Maia</u>



PLC 68.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 28 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que "Altera dispositivo na Lei Complementar nº. 07 de 24 de junho de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal."

Este projeto se faz necessário, depois da provocação desta casa legislativa, para que seja solucionado o problema de desvio de função que se estabeleceu na administração oriundos de governos anteriores. Assim, o executivo envia a esta E. Câmara representativa do Povo Painense, este projeto de lei, no sentido de organizar a distribuição de seus Servidores.

Portanto, faz necessária a edição da presente lei para que os nossos Servidores em desvio de função regularizem perante a administração, uma vez que o desvio de função é proibido por lei.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	132/2013
Data	04/12/13 hora 10:40
Recebido por	<i>Luiza Maia</i>